



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 2

AO PROJETO DE LEI Nº 159/2021

O *Caput* 4º do Projeto de Lei nº 159/2021, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Para a concessão dos benefícios, serão consideradas elegíveis as famílias cadastradas e que se vierem a cadastrar nos programas e serviços arrolados no artigo anterior, durante toda a vigência desta lei.

(...)

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2021.



Pedro Patrus
Vereador do PT



Macaé Evaristo
Vereadora Líder do PT

JUSTIFICATIVA: A piora nos meios de subsistências das pessoas como consequência da crise poderia resultar não apenas numa incidência mais alta da pobreza, mas também exacerbar tanto a intensidade quanto a severidade da pobreza. Cada dia que passa, mais famílias vem sofrendo com a queda do consumo e da renda. Assim, engessar os critérios de concessão deixará muitas famílias sem o benefício que traria um pouco de alento.

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM: 10 / 09 / 21
476
pela distribuição

PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA: 08.09.21
HORA: 14:15 e 39